



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

DISPENSA N° DP00006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
CEP: 58119-000 - Tel: (083) 3387-1066.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) (compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MÓTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



ESTADO DA PARAÍBA



DECRETO N° 40.288

DE 30 DE MAIO DE 2020,

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outros municípios do Estado da Paraíba, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabeleceu na região da Grande João Pessoa, o que já está sendo observado por meio de importante movimento de interiorização da Covid-19;



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA



Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, ficam prorrogadas, em todo o território estadual, todas as medidas adotadas no Decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º O § 1º, do art. 8º, do Decreto 40.242, de 16 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No período compreendido entre 01 a 14 de junho de 2020, a balsa que faz a travessia Costinha/Cabedelo/Costinha poderá funcionar exclusivamente para o transporte de pessoas, sendo permitido o transporte de veículos apenas para os serviços de saúde e da segurança pública”.

Art. 3º As disposições constantes nos arts. 5º e 6º, do Decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, não se aplicam às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico do CID F84.

Parágrafo único - Para as pessoas enquadradas na condição prevista no caput deste artigo fica recomendada a utilização de máscara, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 4º Fica determinado que o grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia, que estabelece as diretrizes para permitir o retorno das atividades econômicas de acordo com os parâmetros nele fixados, deverá realizar debates com a sociedade civil e com os setores produtivos do Estado para discussões e coleta de sugestões acerca das medidas propostas.

Art. 5º Na primeira quinzena de junho será feita a apresentação do plano de abertura gradual da economia, resultante dos debates com a sociedade civil, com os setores produtivos e os poderes constituídos, ocasião em que serão reveladas as diretrizes estabelecidas para a retornada das atividades econômicas, a partir do dia 15 de junho de 2020.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 16 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 14 DE 01 DE JUNHO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de junho de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- II - Farmácia Básica Municipal;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO



V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI e XII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulinodependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro, de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/06/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

III- Academias e demais atividades de ginástica;

IV- Mercado Público Municipal;

V- Comércio de Confecções ;

VI- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII- Lan House;

VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (**delivery**).

Art. 4º. De acordo com a Recomendação nº 13/2020, do Ministério Público da Paraíba, fica terminantemente proibido em todo território municipal fogueiras e fogos de artifício, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pelo CORONAVIRUS.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougue, comércios de hortifrútils, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 1º. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 10º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@g.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br



Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

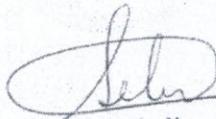
Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19), considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação "específica" no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Rocha Portes
MARIA APARECIDA

Secretária de Ação Social/Fundo Municipal de Ass. Social
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

que assinou a carta de solicitação mencionada acima, na presença do secretário de Estado da Administração, Dr. José Mariano Belo, e do secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Henrique Cardoso, no dia 18/06/2020.

Assinatura: Dr. José Mariano Belo
Assinatura: Dr. Sérgio Henrique Cardoso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (Conforme especificações abaixo)	unid	600

ITEM	UNID	QUANT
ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND.	600
FEIJÃO CARIOLA 1KG	UND.	600
MACARRÃO 500G	UND.	600
BISCOITO MARIA	UND.	600
OLÉO DE SOJA 900ML	UND.	600
AÇUCAR TRITURADO 1KG	UND.	600
CAFÉ TORRADO 250G	UND.	600
FUBÁ 400G	UND.	600
MARGARINA 250G	UND.	600
SOJA 500G	UND.	600
SAL REFINADO 1KG	UND.	600
COLORÍFICO 40G	UND.	600
DOCE GOIABADA	UND.	600
BISCOITO CREME CRACK	UND.	600

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição

prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Entrega: Imediata e sem obrigações futuras; Trata-se de ajuste de execução instantânea.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

Maria Aparecida Rocha Pontes
MARIA APARECIDA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

1.0 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RAZÃO SOCIAL: ANDREZA ARAÚJO SOUSA-ME-17.597.525/0001-59

PESQUISA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

COD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND.	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
2	FEIJÃO CARIOLA 1KG	UND.	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
3	MACARRÃO 500G	UND.	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
4	BISCOITO MARIA	UND.	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
5	OLÉO DE SOJA 900ML	UND.	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
6	AÇUCAR TRITURADO 1KG	UND.	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
7	CAFÉ TORRADO 250G	UND.	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
8	FUBÁ 400G	UND.	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
9	MARGARINA 250G	UND.	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
10	SOJA 500G	UND.	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
11	SAL REFINADO 1KG	UND.	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
12	COLORÍFICO 40G	UND.	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
13	DOCE GOIABADA	UND.	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
14	BISCOITO CREME CRACK	UND.	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
TOTAL					R\$ 26.400,00

VALOR DA CESTA BASICA :R\$ 44,00(QUARENTA E QUATRO REAIS)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:R\$ 26.400,00(VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS).

LAGOA SECA (PB), 19 DE JUNHO 2020

CNPJ: 17.597.525/0001-59
ANDREZA ARAÚJO SOUSA - ME
RUA: José Jerônimo da Costa, 159
Centro - Cep: 58117-000
ANDREZA ARAÚJO SOUSA - ME

R.JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA, N°159, CENTRO, LAGOA SECA - PB

COMERCIAL

VAGALUME®



LUCAS FÉLIX COSTA - ME

CNPJ - 32.086.391/0001-03 - INSC. ESTADUAL 16.332.813-7 - Boqueirão - PB

Rua: Roldão Cláudio de Melo, 05, Bairro Novo, CEP - 58.450-000

E-mail: vagalumegroup@gmail.com - Telefone (83) 99802-5903

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS BÁSICAS.

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITARIO	P. TOTAL
ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND.	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
FEIJÃO CARIOLA 1KG	UND.	600	R\$ 9,30	R\$ 5.580,00
MACARRÃO 500G	UND.	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
BISCOITO MARIA	UND.	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
ÓLEO DE SOJA 900ML	UND.	600	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
AÇUCAR TRITURADO 1KG	UND.	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
CAFÉ TORRADO 250G	UND.	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
FUBÁ 400G	UND.	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
MARGARINA 250G	UND.	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
SOJA 500G	UND.	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
SAL REFINADO 1KG	UND.	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
COLORÍFICO 40G	UND.	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
DOCE GOIABADA	UND.	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
BISCOITO CREME CRACK	UND.	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
			TOTAL	R\$ 28.200,00

VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA :R\$ 47,00(QUARENTA E SETE REAIS)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:R\$ 28.200,00(VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

BOQUEIRÃO (PB), 15 de JUNHO de 2020.

RESPONSÁVEL

Arthur Gomes de Arruda
Representante Comercial

CPF. 081.633.704-75 - RG 3421730 SSP-PB

COMERCIAL VAGALUME
 LUCAS FÉLIX COSTA-ME
 CNPJ 32.086.391/0001-03
 Arthur Gomes de Arruda
 REPRESENTANTE LEGAL
 (83) 99802-5903



RAZÃO SOCIAL: REGINALDO TOMÉ DE SOUZA
CNPJ 35.485.440/0001-60 - INSC. EST. 16.020.365-1

Rua Cicero Faustino da Silva, 271 - Centro
CEP 58.117-000 - Lagoa Seca-PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA

PESQUISA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNITARIO	P. TOTAL
ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND.	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
FEIJÃO CARIÓCA 1KG	UND.	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
MACARRÃO 500G	UND.	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
BISCOITO MARIA	UND.	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
OLÉO DE SOJA 900ML	UND.	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
AÇUCAR TRITURADO 1KG	UND.	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
CAFÉ TORRADO 250G	UND.	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
FUBÁ 400G	UND.	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
MARGARINA 250G	UND.	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
SOJA 500G	UND.	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
SAL REFINADO 1KG	UND.	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
COLORÍFICO 40G	UND.	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
DOCE GOIABADA	UND.	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
BISCOITO CREME CRACK	UND.	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
			TOTAL	R\$ 27.474,00

VALOR DA CESTA BÁSICA : R\$ 45,79 (QUARENTA E CINCO E SETENTA E NOVE REAIS).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : R\$ 27.474,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

LAGOA SECA (PB), 16 DE JUNHO 2020

35.485.440/0001-60

Reginaldo Tomé de Souza

Rua Cicero Faustino da Silva, 271-A
Centro - Cep. 58.117-000
Lagoa Seca - Paraíba

Reginaldo Tomé de Souza

REGINALDO TOMÉ DE SOUZA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2 Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas	unid	600	45,59	27.354,00
					Total 27.354,00

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND.	600
FEIJÃO CARIOSA 1KG	UND.	600
MACARRÃO 500G	UND.	600
BISCOITO MARIA	UND.	600
OLÉO DE SOJA 900ML	UND.	600
AÇUCAR TRITURADO 1KG	UND.	600
CAFÉ TORRADO 250G	UND.	600
FUBÁ 400G	UND.	600
MARGARINA 250G	UND.	600
SOJA 500G	UND.	600
SAL REFINADO 1KG	UND.	600
COLORÍFICO 40G	UND.	600
DOCE GOIABADA	UND.	600
BISCOITO CREME CRACK	UND.	600

3.0 DO VALOR

3.1 O valor total é equivalente a R\$ 27.354,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
4.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
4.4 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

Maria Aparecida Roça Pontes
MARIA APARECIDA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
02120.08.244.2016.2045 - Serv. de Assistência Social
3390.32.00.00
3390.39.00.00

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

PAULO SERGIO DE VASCONCELOS
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Ação Social/fundo Mun. de Ass. Social.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, *18 de Junho de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



PORTARIA N°. 05/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS CHAVES, RG. nº. 2.726.380-SSP/PB., CPF/MF. nº 054.542.594-89, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Genival Firmino, nº 09, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 06/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº 101 de 11 de setembro de 2019 QUE NOMEOU a seguinte COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e WELINTON LIMA DE ARAÚJO, CPF. 064.069.924-31, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprir as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 08/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora Efetiva JAQUELINE MOREIRA DE BRITO, RG. 2.564.168-SSP-PB., CPF 045.268.614-80, Professora de Educação Básica I CL-C, Matrícula 0371.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 27 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2020

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Ação Social/fundo Mun. de Ass. Social

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

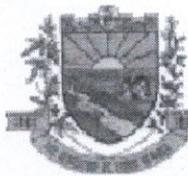
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP00006/2020 - 18/06/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.


MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DP00006/2020 - 18/06/2020.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o 1º volume dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Ação Social/fundo Mun. de Ass. Social.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Ação Social/fundo Mun. de Ass. Social, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, 18 de Junho de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00006/2020

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Ação Social/fundo Mun. de Ass. Social - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de calamidade pública: Decreto n° 40.134 - 20/03/2020.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos dos Artigos 4 e 4-b da lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-covid-19 e com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações do referido diploma legal:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto
nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



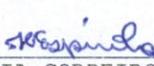
- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestações de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

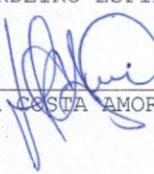
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.


MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE


ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA


HELTON DA COSTA AMORIM



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: /....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

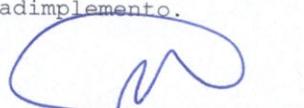
02120.08.244.2016.2045 - Serv. de Assistência Social

3390.32.00.00

3390.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

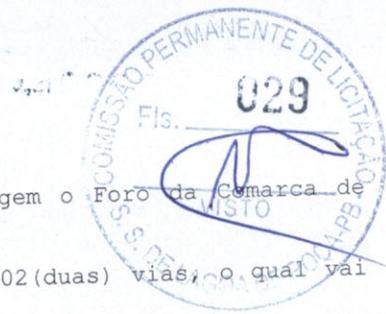
PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

829





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101249536		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDREZA ARAUJO SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	RÉGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO (a)s REGINALDO TOME DE SOUZA	(mão) MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1988	IDENTIFICAÇÃO (número) 3192629	Órgão emissor SSDS	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAO OTAVIANO PEQUENO		NÚMERO 422	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58117-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 004973 - Lagoa Seca
MUNICÍPIO Lagoa Seca			
UF PB			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua,av,etc) RUA JOSE JERONIMO DA COSTA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58117-970	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 004973 - Lagoa Seca
MUNICÍPIO Lagoa Seca	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE FISCAL) Atividade Principal 4712100	Descrição do Objeto Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio		
Atividade Secundária 4649499, 4691500, 4751201, 4752100, 4759899, 4761003			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.597.525/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
ASSINATURA 30/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
	 PB117000765957		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2017 13:26 SOB N° 20170129748.
PROTÓCOLO: 170129748 DE 07/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701330780. NIRE: 25101249536.

ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101249536		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDREZA ARAUJO SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	RECEME BENS (se casado) XXX		
FILHO (s) (mãe) REGINALDO TOME DE SOUZA		MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1988	IDENTIDADE (número) 3192629	Órgão emissor SSDS	UF PB
EMANCIPADO POR (firma de emancipação - sufficiete no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAO OTAVIANO PEQUENO		NÚMERO 422	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58117-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 004973 - Lagoa Seca
MUNICÍPIO Lagoa Seca		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE JERONIMO DA COSTA		NÚMERO 159	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58117-970	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 004973 - Lagoa Seca
MUNICÍPIO Lagoa Seca	UF PB	PAÍS BRASIL	E-MAIL XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por exenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividade Secundária	Descrição do Objeto varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.597.525/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 30/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Andreza Araujo Souza</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEFINIU/ELU AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	 PB1170000765957	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2017 13:26 SOB N° 20170129748.
PROTÓCOLO: 170129748 DE 07/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701330780. NIRE: 25101249536.
ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/04/2017
www.redesim.pb.gov.br





1º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma da 073.545.424-82
ANDREZA ARAUJO SOUZA. Dou, fô. Campina Grande(PB) -
04/04/2017 - 14:06.

Era testemunho Ademilde S. S. da verdade.

Selo Digital: AEM67403-EJAD - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol.: R\$ 8,27 FEP.L.: R\$ 1,85 FARPEM: R\$ 0,28 Total.: R\$ 11,40
063fb845e0582b325672b8317bdd89bb0f5e73f3



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2017 13:26 SOB N° 20170129748.
PROTOCOLO: 170129748 DE 07/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701330780. NIRE: 25101249536.
ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/04/2017
www.redesim.pb.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 073.545.424-82 -
ANDREZA ARAUJO SOUZA, Dou fô. Campina Grande(PB) -
04/04/2017 - 14:06.

Em testemunho

[Signature]



Selo Digital: AEM67402-3BE4 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>
Valor: R\$ 9,27 FEPJL, R\$ 1,88 FARPEM, R\$ 0,28 Total: R\$ 11,43
E-mail: 58e9da9b64868d33a5b0c991c075f529094f9ae3



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2017 13:26 SOB N° 20170129748.
PROTÓCOLO: 170129748 DE 07/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701330780. NIRE: 25101249536.
ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

[Signature]



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME			Protocolo: PBC2000805700
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25101249536	CNPJ 17.597.525/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição 19/02/2013	Ínicio de Atividade 19/02/2013
Endereço Completo Rua JOSE JERONIMO DA COSTA, Nº 159, CENTRO-Lagoa Seca/PB- CEP58117-970			
Objeto Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 07/04/2017	Número 20170129748	Ato/evtos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANDREZA ARAUJO SOUZA Identidade: 3192629 Estado civil: SOLTEIRO(A)			
CPF: 073.545.424-82 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/03/2020, às 09:51:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código NYECGKUR.



PBC2000805700

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário Geral





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDREZA ARAUJO SOUZA - ME			Protocolo: PBC2000805700
Natureza Jurídica: Empresário (Indivíduo)			
NIRE (Sede) 25101249536	CNPJ 17.597.525/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição 19/02/2013	Início de Atividade 19/02/2013
Endereço Completo Rua JOSE JERONIMO DA COSTA, Nº 159, CENTRO-Lagoa Seca/PB- CEP58117-970			
Objeto Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 07/04/2017	Número 20170129748	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANDREZA ARAUJO SOUZA Identidade: 3192629 Estado civil: SOLTEIRO(A)			CPF: 073.545.424-82 Regime de bens: NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/03/2020, às 09:51:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código NYECGKUR.



PBC2000805700



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



O TERRITÓRIO NACIONAL

1674251004

NOME
ANDREZA ARAUJO SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

3192629

SSP

PB

CPF
073.545.424-82

DATA NASCIMENTO
01/03/1988

PAI/AO

REGINALDO TOME DE
SOUZA
MARIA DE LOURDES
ARAUJO SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT/HAB.

B

Nº REGISTRO

04558191821

VALIDADE

11/03/2024

1ª HABILITAÇÃO

26/01/2009

OSSERAÇÕES

Andreza A. Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO

12/03/2019

Andréza

ASSINATURA DO EMISSOR

00880934145
PB038634961

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1674251004



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I DÃO

CÓDIGO: **3637.470F.4D37.3D18**

Emitida no dia 25/05/2020 às 16:02:44

Nome Empresarial:

ANDREZA ARAUJO SOUZA ME

Endereço:

JOSE JERONIMO DA COSTA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.210.386-7

Número:

159

Complemento:

CEP:

58117-970

Município:

LAGOA SECA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

17.597.525/0001-59

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **IRREGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Relação de Débitos Existentes

Número do Processo na Fase Administrativa

1322012017-2



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
CNPJ. 08.997.611/0001-68
Rua Cícero Faustino da Silva, 647.
FONE (83) 3366-1992 – RAMAL 29
E-mail: setorcadastro_lagoaseca@yahoo.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO

por determinação do Senhora Diretora de Departamento de Tributação e Arrecadação em despacho exarado por requerimento de pessoa interessada que dando busca nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB constatou **QUE NÃO EXISTE DÉBITO**, relacionado, com a Sra. ANDREZA ARAÚJO SOUZA, CNPJ. 17597525/0001-59, RG. 319.2629 SSP-PB. Residente na Rua José Jerônimo da Costa nº 159 Centro Lagoa Seca - PB, com atividade principal COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. Esta certidão terá o prazo de 60 dias, a contar da data de sua expedição e findo este deverá ser imediatamente renovada. Na qual para constar lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Lagoa Seca - PB, 10 de Junho de 2020.

João Alfredo Geral Neto
SUB-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
Mat. n° 95.557



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.597.525/0001-59

Razão Social: ANDREZA ARAUJO DE SOUZA

Nome Fantasia: LOJÃO COMPRE BEM

Certidão emitida às 16:10 de 25/05/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zEHr.tJrv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREZA ARAUJO SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.597.525/0001-59

Certidão nº: 11930943/2020

Expedição: 25/05/2020, às 16:06:33

Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREZA ARAUJO SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.597.525/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00006/2020

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19). Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de calamidade pública: Decreto Federal n° 0006 de 20/03/2020, Decreto Estadual n° 40.288 DE 30/05/2020, Decreto Municipal n°00016 de 16/06/2020 devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

O presente objeto para **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19)**.

A presente aquisição visa sanar necessidade urgente e imprescindível das pessoas carentes destes municípios que estão passando neste momento muita necessidade, em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020, que declararam o estado de emergência e calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, pois alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ANDREZA ARAUJO SOUZA. Valor: R\$ 26.400,00 - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em preço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Rocha Pontes
MARIA APARECIDA ROCHA PONTES
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00006/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas						
ANDREZA ARAUJO SOUZA	unid	600	44,00	26.400,00	1	
REGINALDO TOME DE SOUZA	unid	600	45,79	27.474,00	2	
LUCAS FELIX COSTA	unid	600	47,00	28.200,00	3	

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020

RESULTADO FINAL:

- ANDREZA ARAUJO SOUZA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 26.400,00

Maria Aparecida Rocha Pontes
MARIA APARECIDA ROCHA PONTES
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



Expediente:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00006/2020

Assunto:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

Legislação:

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER N° 0000001/2020

DISPENSA N° DP 00006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2020

E M E N T A ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS/INSUMOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO - PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SEUS EFEITOS DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19)(COMPRA EMERGENCIAL CONFORME - ARTS. 4 E 4-B DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. CONFORME - ARTS. 4 E 4-B DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020-COVID-19

Cuida do presente parecer sobre a possibilidade de Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) (compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19, por meio de dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsto nos artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-covid-19.

É o que se deve relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Dispensa de licitação fundamentada artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 4 e 4-b da Lei n° 13.979/2020

O Decreto Municipal nº 16 de 16 de Junho de 2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Pretende-se a Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) (compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19



Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Cumpre aduzir que a Lei nº 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, com fundamento, no inciso IV do Art. 24, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta feita, por se tratar de processo que a aquisição de bem de necessidade imperiosa e urgente, resta caracterizada a urgência.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação, temos que nesse caso que o intuito do legislador quanto ao art. 24, inciso IV, é clara, este intentou no sentido de dar celeridade a regularização de uma emergência, como é o presente caso, buscando agilidade no restabelecimento da ordem, buscando minimizar os danos que a coletividade ou a um indivíduo possa sofrer com a morosidade de se concluir um processo licitatório, pois quando se dispensa a licitação permite-se uma maior agilidade na contratação.

Frisamos que, é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público e no caso em análise existe a devida consulta de preços, aonde a contratada foi a que ofertou os melhores preços para o fornecimento do material requerido. Contudo, entendemos que verificação de preço não pode ser o único critério de escolha da empresa contratada. Em tempos de pandemia, como esta pela qual o mundo inteiro está passando, “tempo” é um luxo do qual não se dispõe. Mesmo que as autoridades administrativas adotem a medida acertada, como a aquisição de equipamentos de proteção, o momento em que esta medida é executada por corresponder ao salvamento de milhares de vida. Assim, os interessados devem ser consultados sobre o preço do seu produto, mas, como a mesma importância, devem infirmar em quanto tempo a entrega dos equipamentos, que será feita de uma única vez, poderá ser feito.

Dito isto, é de bom alvitre esclarecer que uma diferença de preço entre interessados pode, a critério de razoabilidade do administrador, perfeitamente ser compensado pelo prazo de entrega mais curto. Como dito, o prazo da providencia pode significar o salvamento de milhares de vidas.

De forma que a economia de alguns centavos no preço unitário não pode justificar a espera de alguns dias a mais para a entrega dos equipamentos, que são essências e de urgentíssima necessidade.

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária,



aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. Os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.



ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedural (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista nos artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedural, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.



Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exentou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCASTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

- a) Termo de Referência;
- b) pesquisa de preço de mercado;
- c) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao CORONAVÍRUS;
- d) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

Quanto ao termo de referência, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Como já dito, área competente carreou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fornecimento de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) (compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes e incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP, Nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – CONCLUSÃO

Dianete de todo exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da DISPENSA N° DP000006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2020, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento;

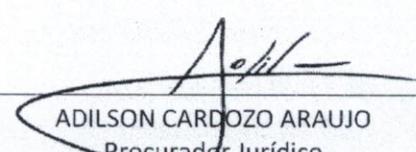
Haver, se efetivada e contratação, publicação do Extrato de Ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial na forma da lei;

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de doação para contratação produzir os efeitos jurídicos da contratação direta mediante dispensa de licitação, em favor de **ANDREZA ARAUJO SOUZA - CNPJ nº 17.597.525/0001-59**, para Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19)(compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19, com fundamento no Decreto Municipal nº 16 de 16 de junho de 2020 e da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É o parecer.

À superior apreciação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 18 de Junho de 2020.


ADILSON CARDOSO ARAUJO

Procurador Jurídico

OAB-PB 14.315



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DP 00006/2020

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00006/2020, a qual sugere a contratação de:

- ANDREZA ARAUJO SOUZA.
17.597.525/0001-59

Item(s): 1.

Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

DESPACHO N° DP 00006/2020-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00006/2020: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANDREZA ARAUJO SOUZA.

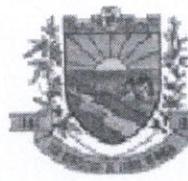
17.597.525/0001-59

Item(s): 1.

Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP00006/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

Maria Aparecida Rocha Pontes
MARIA APARECIDA ROCHA PONTES
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00006/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2020 às 11:39:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 38993/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Número da Licitação: 00006/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/06/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19)(compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LUCAS FÉLIX COSTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.086.391/0001-03

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANDREZA ARAUJO SOUZA- ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.597.525/0001-59

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 27.474,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Reginaldo Tome de Souza

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.485.440/0001-60

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f3e398148442f36af0b1b701e2943657



João Pessoa, 19 de Junho de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00041/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E ANDREZA ARAUJO SOUZA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANDREZA ARAUJO SOUZA - R RUA JOSE JERONIMO DA COSTA, 159 - CENTRO - LAGOA SECA - PB, CNPJ nº 17.597.525/0001-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas	unid	600	44,00	26.400,00
				Total:	26.400,00
	DISCRIMINAÇÃO			UNID	QUANT
	ARROZ PARBOLIZADO 1KG			UND.	600
	FEIJÃO CARIOLA 1KG			UND.	600
	MACARRÃO 500G			UND.	600
	BISCOITO MARIA			UND.	600
	OLÉO DE SOJA 900ML			UND.	600
	AÇUCAR TRITURADO 1KG			UND.	600
	CAFÉ TORRADO 250G			UND.	600
	FUBÁ 400G			UND.	600
	MARGARINA 250G			UND.	600
	SOJA 500G			UND.	600
	SAL REFINADO 1KG			UND.	600
	COLORIFICO 40G			UND.	600
	DOCE GOIABADA			UND.	600
	BISCOITO CREME CRACK			UND.	600

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

U64

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
02120.08.244.2016.2045 - Serv. de Assistência Social Geral
3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
001/311 - Fontes

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/08/2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

FCM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

023.CST.174-58

009.988.794-01

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020.

PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

ANDREZA ARAUJO SOUZA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2020 às 11:39:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 38993/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Número da Licitação: 00006/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/06/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básica para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Coronavírus (COVID-19)(compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LUCAS FÉLIX COSTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.086.391/0001-03

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANDREZA ARAUJO SOUZA- ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.597.525/0001-59

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 27.474,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Reginaldo Tome de Souza

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.485.440/0001-60

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	f3e398148442f36af0b1b701e2943657



João Pessoa, 19 de Junho de 2020



Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22. A data, o horário e o local, onde o candidato deverá fazer as provas, constarão em Edital de Convocação para realização da prova a ser publicado pela Comissão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou já estarem divulgados estes dados no Edital de abertura do concurso.

Art. 23. As provas deverão conter questões teóricas e de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Concurso, caso seja necessário.

Art. 24. O Concurso Público poderá constar do seguinte:

- I – Questões de Língua Portuguesa, adequadas ao nível de escolaridade;
- II – Questões de Conhecimentos Básicos Específicos do cargo;
- III – Questões de Matemática, adequadas ao nível de escolaridade;
- IV – Prova prática-verbal, quando o cargo exigir;
- V – Prova prática;
- VI – Psicotécnico, quando previsto em lei;
- VII – Prova de títulos.

Art. 25. As provas dos itens IV e V visarão a adequação dos candidatos às exigências de cada cargo e terá caráter classificatório, e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos, exceto para os cargos em que seja imprescindível a habilidade no manuseio do equipamento, quando então, terão caráter eliminatório.

Art. 26. O resultado do psicotécnico, sempre previsto em lei, classificará ou desclassificará o candidato.

Art. 27. Os títulos a serem estabelecidos no Edital terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, não se permitindo a acumulação de títulos.

Art. 28. As provas escritas serão avaliadas de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o ido que não alcançar 50 pontos.

Art. 29. O servidor estável, detentor de função pública na área específica, na Prefeitura Municipal, candidato ao Concurso Público, fará jus a contar seu tempo de serviço, o qual será computado como título, conforme disposição contida no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que será, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de 100 (cem) pontos.

Art. 30. Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos quando convocados para admissão.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de nomeação os candidatos considerados aptos no exame médico realizado pela Junta Médica do Município de Maturéia, devidamente nomeada pela Administração Municipal.

Art. 31. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto, durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 32. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou des cortesia com os aplicadores ou fiscais de provas ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, sendo eliminado o candidato falso, mesmo que por enfermidade.

Art. 34. A divulgação de resultados será feita pela Secretaria de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 35. Sera considerado aprovado o candidato que obtiver o número de pontos exigidos no Edital.

Art. 36. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, partindo do maior resultado obtido pelo somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e dos títulos apresentados, quando previsto.

Art. 37. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:
I - aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade elevada;

- II - maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;
- III - maior idade;
- IV - sorteio público.

V - No caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será realizado em data a ser comunicada aos candidatos através do Edital ou Aviso.

Parágrafo único. No Edital poderão constar outros critérios de desempate, desde que tenha sido aprovado pela Comissão de Concursos, conforme os cargos.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 38. Compete ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso, à vista do relatório conjunto apresentado pela Comissão Organizadora e Empresa Contratada, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Quando da realização do concurso, ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a Comissão de Concursos, a qual lavrará relatório circunstanciado e encaminhará ao Prefeito Municipal que poderá, mediante decisão fundamentada, anular o concurso, total ou parcialmente, promovendo a apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 2º (segundo) dia útil após a publicação da lista definitiva de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 40. Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Maturéia, respeitada, criteriosamente, a ordem de classificação dos que lograram êxito.

Art. 41. A inscrição implicará o conhecimento, pelo candidato, dos termos do presente Decreto e do Edital, não lhe assistindo o direito de ulteriormente alegar ignorância.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica a Comissão de Concursos autorizada a incluir no Edital disposições suplementares que tenham como objetivo a complementação deste Regulamento.

Art. 44. Este Decreto disciplina todo e qualquer concurso que venha a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Maturéia.

Art. 45. Os casos omissos neste Decreto e não previstos no Edital respectivo serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar parecer da Comissão de Concurso.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicar-se. Registre-se e cumpra-se.

Revoga-se disposições contrárias.

Paço Municipal de Maturéia, 18 de junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Lucena

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00002/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONTRATADO: LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 10.557.524/0001-31

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

CONTRATO Nº 00094/2020

HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhão com coletor compactador (12m³) de lixo para utilização na coleta do município de Lucena/PB.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

Lucena, 15 de Junho de 2020

MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de pneus de primeira linha (não remoldado, não recauchutado), cuja abertura será no dia 07.07.2020 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo telefone (088) 3499-1180.

Aguiar-PB, 16 de Junho de 2020.

DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes do Município - para o enfrentamento da situação de emergência e seus efeitos decorrentes do Corona vírus (COVID-19); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDREZA ARAUJO SOUZA - R\$ 26.400,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Junho de 2020

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de cestas básicas para dis-

